

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006018876

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento e Autorização para Período Integral - Escola Municipal Damiana da Cunha Tempo Integral.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 644/2020

## 1. Histórico

**A Escola Municipal Damiana da Cunha Tempo Integral**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, nº 588, Setor Central, no município de Mossâmedes/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em período integral.

## 2. Análise

**A Escola Municipal Damiana da Cunha**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos EJA/ 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 257/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

Conforme Portaria nº 279 de 21/10/2020, do Gabinete do Prefeito do Município, fica autorizado para a unidade em referência, o funcionamento em regime de tempo integral.

Devo ressaltar que de acordo com declaração anexada aos autos, a unidade informa que por falta de demanda de alunos, deixou de oferecer as modalidades da educação infantil, e educação de jovens e adultos EJA/ 1ª e 2ª etapas. Lembrando ainda que o endereço citado no Laudo Técnico ficou incorreto. porém posteriormente a inspetora justificou e assumiu o erro de digitação, conforme declaração anexada.

O prédio em funcionamento da unidade escolar é de propriedade do município, e conta com Alvará de Vigilância Sanitária com validade até 31/12/2020. Já o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros teve validade até 10/10/2020.

Conforme as fotos em anexos, o espaço é bem simples, conta com dois pavimentos, e ainda necessita de ampliação. Inclusive há um projeto para construção de uma área coberta para o serviço do lanche e recreação.

Possui sala para direção e secretaria no mesmo espaço, sala de professores, dois sanitário para alunos, e servidores, sala de vídeo e cantina.

O espaço também oferece pátio arborizado e gramado, parquinho com vários brinquedos, e todas as salas contam com aparelhos de ar condicionado. São quatro salas de aula com padrão de 42m² e uma com 13,96m², bem arejadas e iluminadas.

O Art. 85, §, 2º 3º e 4º, cita como conteúdo obrigatório no currículo da unidade, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

O índice do IDEB observado em 2017 foi de 8.0, superando a meta projetada que era de 6.9

Os dados estatísticos de 2018: dos 93 alunos matriculados 12 foram transferidos. Em 2017 dos 105 alunos matriculados, a transferência foi de 11 alunos.

Em relação ao acervo foi informado o número total de 1.254 exemplares de literatura e pesquisas, livros didáticos doados pelo MEC, pelas editoras, mapas, globos, revistas jornais, fitas de vídeos e outros materiais. Mas a unidade reconhece a necessidade de ampliação da biblioteca, tanto no espaço que é muito pequeno como na quantidade do acervo.

Segundo o Regimento e Projeto Político Pedagógico, a unidade está ciente de todo os trâmites legais para a oferta da Educação Inclusão, porém não cita se possui alunos dessa categoria.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, as atividades físicas e esportivas são realizadas no pátio e no campo de futebol gramado que fica fora próximo a escola. Já foi solicitada adequação da quadra na última Resolução.
2. Das 5 turmas ativas, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. A sala tem 13,96m<sup>2</sup> e possui 16 alunos..
3. São 12 professores. 6 são pedagogos, 1 ainda está em fase de curso de Pedagogia. 1 é formado em Artes Visuais, 2 em Letras e 1 em História, e ainda 1 em Informática com especialização na Educação Inclusiva.
4. A Diretora e uma das Coordenadoras são pedagogas e outra Coordenadora é formada em Matemática.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Damiana da Cunha Tempo Integral**, localizada na Avenida João Ferreira da Cunha, N. 588, Setor Central, no município de Mossâmedes/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Escola Municipal Damiana da Cunha” para “**Escola Municipal Damiana da Cunha Tempo Integral**”.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de transferência.
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o*

*estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- Notificar a Escola com relação ao não cumprimento das recomendação do último processo de credenciamento e renovação de autorização - Resolução CEE/CEB N. 257/2016.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000016154219** e o código CRC **4C8E6C41**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006018876



SEI 000016154219